

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

No domínio da segurança alimentar, e decorrente das obrigações impostas pelo Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril¹, as atribuições desta Inspeção-Geral consistem em coordenar a intervenção no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no âmbito do PNCPI e avaliar as auditorias internas das autoridades competentes (AC).

Neste âmbito, a Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar (EM AS) da IGAMAOT, realizou a Auditoria externa ao sistema de ao sistema de controlo oficial dos regimes de qualidade (PQ) que engloba os produtos de Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Especialidade Tradicional Garantida (ETG)], e ainda produtos obtidos em Modo de Produção Biológico (MPB), implementado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e os organismos de controlo e certificação reconhecidos (OC).

A Auditoria, consubstanciada no Relatório N.º I/00431/AGR/18, visou avaliar e aferir da conformidade legal, eficácia e adequação do sistema integrado no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), no âmbito da segurança alimentar, quanto ao registo, controlo e certificação dos géneros alimentícios sob regimes de qualidade, bem como do cumprimento das normas legais por parte dos OC, incidindo nas seguintes áreas:

- I. Verificação dos procedimentos de registo das denominações e de reconhecimento de OC.
- II. Avaliação do sistema de auditorias à atuação dos OC.
- III. Análise dos procedimentos em caso de não-conformidades (NC) detetadas.
- IV. Análise do desempenho dos OC, no âmbito do controlo e certificação dos produtos.

¹ Este Regulamento é substituído pelo Reg. (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visa assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, cuja aplicação integral ocorrerá a partir de 14/12/2019.



Para a concretização dos objetivos desta ação, e atento o disposto na Decisão 2006/677/CE, bem como no Regulamento do Procedimento de Inspeção² e nas Normas para a Qualidade das Auditorias, da IGAMAOT, foi adotada a seguinte metodologia:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Análise dos relatórios das ações anteriores³;
- ✓ Elaboração das check-list para análise da conformidade do sistema e do desempenho da AC e dos OC:
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis da DGADR, designadamente junto da DQRG, para levantamento e verificação da organização do sistema, e dos procedimentos e circuitos implementados;
- ✓ Análise dos normativos, informação e documentação relativa aos registos dos PQ, ao reconhecimento dos OC; e ao planeamento das auditorias;
- ✓ Avaliação do sistema de reconhecimento dos OC, através da análise documental do pedido mais recente;
- ✓ Avaliação do processo de registo de DOP/IGP/ETG, com recurso à análise documental de quatro processos, que abrangeram a DRAP Norte, a DRAP Centro e a DRAP Algarve;
- ✓ Verificação in loco de sete ações de auditoria realizadas pela DGADR;
- ✓ Avaliação do sistema de controlo e certificação, em ordem ao cumprimento da regulamentação comunitária e nacional, e à implementação de boas práticas.

Embora o registo de denominações compreenda todos os produtos DOP/IGP/ETG, a amostra analisada incidiu sobre os mais recentes, já sob a competência da DGADR, após 2012 [...].

Na seleção das auditorias da DGADR aos OC, para verificação *in loco* da adequação do sistema de certificação, a amostra analisada teve como base o Programa 2017 desta AC no período de execução da presente Auditoria, e compreendeu sete ações [...].

² Despacho n.º 15171/2012, de 19 de novembro.

Processos nº 0630105221 e nº 0910301111, da ex-IGAP e Processo N.º AS/000009/13, da IGAMAOT.



Em cumprimento do princípio do contraditório observado por esta Inspeção-Geral, foi realizada a auscultação da DGADR, que se pronunciou sobre o projeto de relatório da Auditoria e elaborou o respetivo Plano de Ação (PA) para implementação das recomendações formuladas [...].

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas

1.2.1. Conclusões

Em síntese, da análise do sistema de registo e de controlo e certificação dos PQ instituído pela DGADR, sendo estas últimas funções delegadas em OC, pode concluir-se globalmente pela conformidade legal, eficácia e adequação do mesmo, de molde a assegurar a verificação do cumprimento das normas legais por parte dos OE e das adequadas práticas, pelos OC.

Tal é aplicável, genericamente, ao sistema em MPB, pese embora este último careça de ser objeto de futura análise, mais aprofundada, que deverá também integrar a PRODI.

É de relevar a necessidade de atualizar e corrigir a norma habilitante nacional, o DN n.º 47/97, muito em especial quanto ao quesito de delegação das competências de decisão e aplicação de medidas coercivas e sanções aos OE pelos OC, que continua a ser aplicado pela DGADR, sendo que contraria a regulamentação comunitária em vigor, designadamente o Reg. (CE) n.º 882/2004, relativo à organização dos controlos oficiais.

Também se sublinha a persistência de inconformidades no processo de controlo e certificação de OC, que devem merecer célere correção.

1.2.2. Recomendações

Face às conclusões apresentadas, foram formuladas 13 recomendações dirigidas à DGADR.

1.3. Propostas

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o seu envio à DGADR para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido no respetivo PA, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.

[...] Coloca-se à consideração superior a realização de auditoria ao sistema de registo e de controlo e certificação em MPB e à PRODI.

2. Quadro da Ponderação

Não Aplicável



3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

"Homologo.

Ao Sr. SEFDR para assegurar cumprimento das Conclusões e Recomendações. SEAA de 30/05/2018 aposto no ofício n.º 1503/2018 do meu gabinete.

09/04/18

ass). Luís Capoulas Santos"

